



OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

PORTARIA N.º 692, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **MARIA ÂNGELA DOS SANTOS FERRANTE**

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, §1º, III, “a” e §§ 3º, 5º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art. 20 e 33 da Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 172 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Lei n.º 2.727, de 12/03/1999, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro de magistério de Olímpia, c/c Lei 3.853, de 07/10/2014 c/c Lei 4.454, de 15/05/2019 e o Decreto n.º 7.470, de 30/05/2019, que atualizou a tabela dos vencimentos dos servidores municipais,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Senhora **MARIA ANGELA DOS SANTOS FERRANTE** portadora do RG n.º 15.412.753-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 225.338.758-48, servidora efetiva nomeada no cargo de “PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”, Tabela I (30 horas semanais), Faixa II, Nível III, faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva conforme processo do OLÍMPIA PREV n.º 45/2019, a partir de 01/09/2019, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 80/2010, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/09/2019.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 27 de agosto de 2019.


CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente